



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

## **CONTRATO Nº 073/2023**

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº **04.144.168/0001-21**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. P. DE MORAIS LTDA**, com sede na Av. Independência, nº 29-B, Quadra 34, Lote 12, Bairro - Núcleo Urbano no Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ sob o nº **29.687.178/0001-34**, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr.º **PAULO TEIXEIRA DE MORAIS**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2257369 SSP-PA e CPF nº 300.496.792-87, residente e domiciliado na Av. José Pereira, nº 04 - Setor Santos Dumont, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial modalidade nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2023**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 004/2023**, de 22/03/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS DE PROCESSOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS A4, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS**, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR.UNI	VLR.TOTAL
2	ALFINETE C/CABEÇA COLORIDA	UN	10	6,80	68,00
4	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UN	5	7,30	36,50
11	BORRACHA BRANCA Nº 20	CX	15	18,80	282,00
12	BORRACHA BRANCA Nº 60	CX	10	26,50	265,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA	CX	100	35,50	3.550,00
21	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0	CX	200	2,80	560,00
36	ENCADERNAÇÃO C/ ESPIRAL N 09	SV	50	1,95	97,50
38	ENCADERNAÇÃO C/ ESPIRAL N 14	SV	30	3,15	94,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

42	ENCADERNAÇÃO C/ ESPIRAL N 25	SV	50	5,10	255,00
49	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC - 07MM	UN	30	0,14	4,20
51	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC - 17MM	UN	30	0,30	9,00
80	JUTA CRUA	MT	5	11,90	59,50
87	LIVRO TERMO DE OCORRENCIA	UN	5	12,45	62,25
89	MARCADOR PERMANENTE	UN	15	2,00	30,00
90	MURAL DE AVISO	UN	5	150,00	750,00
95	PAPEL CASCA DE OVO	PCT	40	12,40	496,00
96	PAPEL CREPOM	UN	30	1,40	42,00
99	PAPEL VERGÊ	PCT	30	12,50	375,00
116	QUADRO BRANCO 1,20X90	UN	5	113,00	565,00
122	SERVIÇO DE CÓPIA COLORIDA A4	SV	2.500	0,50	1.250,00
124	SERVIÇO DE CÓPIA PRETO E BRANCO A4	SV	50.000	0,30	15.000,00
136	TECIDO CETIM SEM ELASTANO	UND.	50	7,00	350,00
142	UMEDECEDOR DE DEDOS	UN	30	2,40	72,00
53	ETIQUETA AUTOADESIVA A4	PCT	10	35,00	350,00
72	GRAMPO GRAMPEADOR 23/3	CX	10	15,00	150,00
74	GRAMPO GRAMPEADOR 24/6	CX	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			<b>24.923,45</b>		

2

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em **12/04/2023** e finalizando em **12/04/2024**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

**§1º**- A licitante, fica proibido, subcontratar total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

**§2º - Da Vinculação** - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023** e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**§3º**- O objeto do presente CONTRATO será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**§4º**- As solicitações de entrega dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.

**§5º**- As ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§6º-** Os documentos necessários para a realização dos SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS DE PROCESSOS, E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, deverão ser deixados nas dependências da CONTRATADA por um responsável da CONTRATANTE, já os documentos necessários para a prestação dos SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS, deverão ser encaminhados no e-mail eletrônico da CONTRATADA.

**§7º-** O prazo para a **entrega dos materiais/serviços será de até 05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

**§8º-** A entrega dos materiais/serviços deverá ser realizada em local indicado pela CONTRATANTE na ordem de compras nos **horários de 08h00 as 14h00 horas**, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado.

**§9º-** O não cumprimento do disposto no **§ 7º**, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**§10º-** A empresa CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material/serviço.

**§11º-** O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/serviço não ser de primeira qualidade.

**§12º-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este CONTRATO de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**§13º-** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**§14º-** Deverão ser atendidas pela empresa contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**§15º-** A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

**§16º-** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO que esteja em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**§17º-** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**a) Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**b) Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

§18º- No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material/serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

§19º- O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para substituição do material/serviço, a partir da comunicação oficial feita pela secretaria solicitante.

§20º- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no Edital Convocatório.

§21º- O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética perfeita execução e dar-se se satisfeitas as seguintes condições:

**a)** Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

**b)** Quantidades dos materiais e serviços em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

**c)** Entrega no prazo, local e horários previsto neste CONTRATO.

§22º- O recebimento definitivo dar-se-á:

**a)** Após verificação física que constate a integridade do produto/serviço;

**b)** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

§23º- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§24º- **Da Garantia de Execução** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**a)** Por ser bens a serem adquiridos e a entrega, serão efetuadas de **FORMA PARCELADA**, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço/material.

§25º- **Do Regime de Execução** - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, **fornecimento por preço unitário**, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Contratante.

§26º- A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Presencial nº 004/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

**10 02 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**10 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

043092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

**10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.**

04.122.0511.2233 – Manutenção do Instituto Médico Legal – IML

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.0511.2229 – Manutenção do PROCON

**10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.1203.2012 – Manutenção da Secretaria de Finanças

**10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**10 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

06.122.1001.2022– Manut. Da Sec. Mun. De Segurança Pública Municipal

06.122.1001.2333– Manutenção do Centro de Operação-CCO

15.451.1013.2023– Manutenção do Depart. Mun. de Trânsito e Tráfego-DMTT

**10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

**10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

**10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA,**

23.122.1203.2107–Manut. Sec. Mun. de Agropecuária e Aquicultura

**10 21 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

04.122.0032.2025- Manutenção da Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

**10 25-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.1203.2123 – Manutenção da Controladoria Geral

**10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.9039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§1º-** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**§2º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

**§3º-** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**§4º-** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**§5º-** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**§6º-** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**§7º- Do reequilíbrio econômico financeiro** - pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea "d", Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 031 de 29 de abril de 2022.

**§8º-** Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos materiais e serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 24.923,45 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com o relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§1º-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**§2º-** Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Obedecer às especificações constantes neste CONTRATO;
- b) Efetuar a entrega do objeto deste CONTRATO em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos produtos/serviços, inclusive considerados casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- k) Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

comprobatória desua situação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação.

**§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- d)** Promover o acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- e)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste CONTRATO;
- g)** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h)** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- j)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- k)** Ficará designada o Servidor, Sr.º **GLEIBERSON NOGURIRA ROCHA**, sob matrícula nº 000252 como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.º **EDSON GABRIEL MOISES JUNIOR**, sob matrícula nº 000185 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** - Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até vigência do contrato.  
**Parágrafo Único-** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

§1º- Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 12.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

1) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

2) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;

3) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

10

**§4º-** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§5º-** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**§6º-** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**§7º-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único-** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

**III.** Judicial nos termos da legislação.

**IV.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**V.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único-** Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DISTRATO** - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

11

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 12 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Marcelo França Borges  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

**J. P. DE MORAIS LTDA**  
Paulo Teixeira De Moraes  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: